PROJETO DE LEI Nº 12/2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o serviço de táxis no Município de Muriaé."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 6º da Lei nº 1.242, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- [...]

I - Seja realizada para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, possuidor de veículo com até 10 (dez) anos de fabricação, à época da transferência. Nesta hipótese, a nova permissão será intransferível pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da transferência, ressalvados os casos previstos nos incisos II, III e IV. **(NR)**

Art. 2º- O art. 30 da Lei nº 1.242/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O programa de comunicação visual para o serviço de táxis obedecerá ao planejamento global de comunicação visual dos sistemas de transporte do Município de Muriaé, conforme estabelecido no regulamento desta Lei, atendendo aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de regulamentação própria pelo órgão municipal competente: **(NR)**

I - Letreiro luminoso no teto do veículo; **(NR)**
II - Brasão do Município de Muriaé; **(NR)**
III - Número de identificação do táxi; **(NR)**
IV - Letras com o nome da cidade e a palavra "TÁXI"." **(NR)**

Art. 3º - O art. 34 da Lei nº 1.242/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 34.** Todos os veículos utilizados pelos permissionários no serviço de táxis deverão atender às exigências estabelecidas no art. 28 desta Lei. Para fins de aplicação do prazo estabelecido no artigo mencionado, considera-se como termo inicial o ano em que ocorrer a substituição do veículo." (**NR**)

Art. 4º - O § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 26 -** [...]
>
> **§ 3º** A permuta só poderá ser autorizada se os dois permissionários interessados estiverem registrados em seus atuais pontos há mais de 6 (seis) meses."**(NR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de janeiro de 2025.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA
Vereador – PSB

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Senhores Vereadores

Nos termos das disposições vigentes da Lei Orgânica do Município de Muriaé, submeto à elevada apreciação desta conceituada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que seja devidamente analisado, discutido e votado. A seguir, apresento a competente ***JUSTIFICATIVA***, que fundamenta a presente proposição:

A presente visa modernizar a Lei Municipal de Táxis, adaptando-a às dinâmicas contemporâneas do transporte individual de passageiros. As modificações propostas buscam criar um ambiente regulatório mais flexível e competitivo, promovendo a equalização das condições entre os serviços tradicionais de táxi e as modalidades emergentes de transporte por aplicativo.

As alterações contemplam aspectos fundamentais como a simplificação dos prazos de transferência de permissões, a padronização visual dos veículos e a criação de mecanismos que permitam maior dinamismo operacional.

Busca-se equilibrar a preservação das características tradicionais do serviço de táxi com a capacidade de inovação e adaptação às novas tecnologias, promovendo a isonomia entre diferentes modalidades de transporte individual e garantindo condições mais justas de concorrência.

Submeto, portanto, esta proposição ao crivo de meus pares, confiante de sua relevância para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de janeiro de 2025.

MÁRIO LÚCIO BRAMBILA
Vereador – PSB